



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EDSON APOLINÁRIO DA SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: A
IMPORTÂNCIA E A APTIDÃO DO LAUDO PERICIAL NA VISÃO DO
MAGISTRADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA
VARA DE SERTÂNIA-PE.**

MONTEIRO/PB

2017

EDSON APOLINÁRIO DA SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: A
IMPORTÂNCIA E A APTIDÃO DO LAUDO PERICIAL NA VISÃO DO
MAGISTRADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA
VARA DE SERTÂNIA (PE)**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado à academia do curso de ciências contábeis do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel Ciências Contábeis. Sob a orientação do Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior.

MONTEIRO – PB

2017

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586p Silva, Edson Apolinário da.

**Perícia contábil na justiça do trabalho [manuscrito]
: a importância e a aptidão do laudo pericial na visão
do magistrado do Tribunal de Justiça do Trabalho da
Vara de Sertânia (PE) / Edson Apolinário da Silva. -
2017.**

47 p. : il. color.

Digitado.

**Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
CIÊNCIAS CONTÁBEIS) - Universidade Estadual da
Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2017.**

**"Orientação: Prof. Me. Gilberto Franco de
Lima Júnior, Departamento de CIÊNCIAS
CONTÁBEIS".**

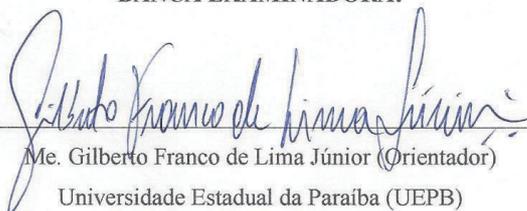
EDSON APOLINÁRIO DA SILVA

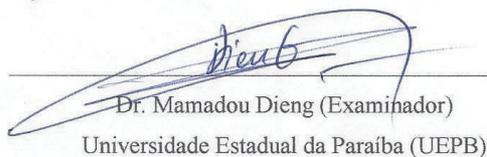
**PERÍCIA CONTÁBIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: A
IMPORTÂNCIA E A APTIDÃO DO LAUDO PERICIAL NA VISÃO DO
MAGISTRADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO DA
VARA DE SERTÂNIA (PE)**

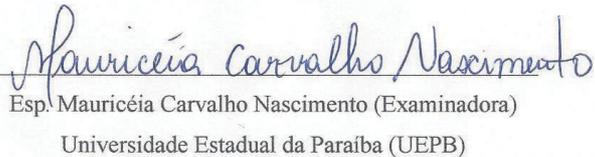
Trabalho de conclusão de curso, apresentado à academia do curso de ciências contábeis do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel Ciências Contábeis. Sob a orientação do Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior.

Monografia apresentada em 27 de Março de 2017.

BANCA EXAMINADORA:


Me. Gilberto Franco de Lima Júnior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Dr. Mamadou Dieng (Examinador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Esp. Mauricéia Carvalho Nascimento (Examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

MONTEIRO – PB

2017

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus por ter atendido as minhas orações e ter-me concedido mais uma vitória na minha vida, principalmente esta que estou concluindo, pois ela abrirá novos horizontes e novas conquistas profissionais, de modo a conduzir-me aos meus objetivos, e ainda, agradeço-o por dar-me forças para concluir esta batalha que durou quatro anos e meio.

A todos meus familiares que sempre confiaram em mim, nas mais diversas formas, sempre contribuindo de forma direta para persecução dos meus objetivos, meus pais, Elpídio Apolinário e Maria de Lourdes, minhas irmãs, Maria José, Elisângela, Elisabete e Edvânia, minha querida esposa Roseane e meus amados filhos, Ana Larissa e Arthur Miguel, os quais são o fruto do meu viver.

Quero agradecer também a aqueles colegas que direta ou indiretamente fizeram parte desta conquista, em especial aos meus amigos José Inaldo e Alderivan Cavalcanti e Lucas, homens de bem pessoas incomparáveis a quem devo-lhes todo o respeito e amizade. Aos professores em geral que contribuíram significativamente para o meu aprendizado acadêmico durante este tempo.

Ao Tribunal Regional do Trabalho- 6ª Região, em especial a Junta do Trabalho de Sertânia, pela contribuição que me forneceram para realizar minha pesquisa.

Quero agradecer também aos professores que estão compondo esta banca e dizer-lhes que fico honrosamente lisonjeado pela confiança que estão depositando em mim e de antemão obrigado por estarem participando deste momento.

Por fim, quero agradecer de todo coração ao meu orientador o professor Me. Gilberto Franco de Lima Júnior, por todo empenho, paciência e principalmente por estar me orientando a prosseguir nesta etapa importante de minha vida.

*A tua palavra é lâmpada que ilumina os meus
passos e luz que clareia o meu caminho.
Salmo 119:105.*

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal analisar a aptidão do laudo pericial e a sua qualidade na visão do magistrado que atua no Tribunal Regional do Trabalho-TRT, na vara trabalhista do município de Sertânia-PE. Desta forma há como analisar também se os peritos desenvolvem de forma eficaz os quesitos que lhes são impostos, observando se conseguem atender as demandas periciais no prazo prefixado pelo magistrado e se as conclusões periciais são tomadas como apoio para fundamentação da sentença proferida. Quanto a metodologia empregada foi utilizada, de forma básica, a pesquisa descritiva, utilizando-se de procedimentos de estudo de caso e foram empregados métodos qualitativos, através dos quais, pode-se observar de forma abrangente as relações entre o trabalho do magistrado e dos peritos na solução dos litígios trabalhistas, como também, a importância desses profissionais como auxiliares da justiça. Foi utilizado para o tratamento dos dados colhidos um questionário utilizando-se para análise o tratamento dedutivo. Logo, conclui-se que, os peritos que atuam na vara da justiça trabalhista de Sertânia-PE têm contribuído de forma significativa para solução dos processos litigiosos que estão sobre apreciação daquela vara trabalhista, e que o resultado dos seus trabalhos são peças fundamentais para a fundamentação da sentença do magistrado nesses processos.

Palavras-chave: Perícia Contábil, Laudo e Sentença Final.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the aptitude of the expert report and its quality in the view of the magistrate who works at the Labor Court of Sertânia's town, in the Pernambuco state, and also to analyze whether the experts effectively and if they are able to meet the expert's demands within the deadline fixed by the magistrate and if the expert conclusions are taken as support to justify the judgment rendered. As for the methodology employed, the explanatory research was used in a basic way, using case study procedures and qualitative methods through which the relations between the works of the magistrates and the Experts in the resolution of labor disputes, as well as the importance of these professionals as auxiliaries to justice. A questionnaire was used for the treatment of the collected data, using the deductive treatment for analysis. Therefore, it is concluded that the experts who work in the labor court of Sertânia-PE have contributed in a significant way to the solution of the litigious processes that are about appreciation of that labor stick, and that the result of their work are fundamental pieces for the Justification of the judgment of magistrates in these proceedings.

Key words: *Accounting expertise, report and Final Judgment.*

LISTA DE ABREVIATURAS

CC – Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CPC – Código de Processo Civil

DL – Decreto Lei

NBC – Normas Brasileiras de Contabilidade

NBC T 13 – Normas Técnica da Perícia Contábil

NBC P 2 – Normas Profissionais de Perito Contábil

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. Delimitação do Tema.....	12
1.2. Problema.....	12
1.3. Objetivos.....	13
1.3.1. Objetivo Geral	13
1.3.2. Objetivos específicos	13
1.4. Justificativa	13
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1. Perícia contábil	15
2.1.1. Tipos de perícias	16
2.1.1.1. Perícia judicial	17
2.1.1.2. Perícia Semi-Judicial	17
2.1.1.3. Perícia Extrajudicial	18
2.1.1.4. Perícia arbitral.....	18
2.2. Perícia judicial contábil	19
2.3. O papel do perito	20
2.4. A perícia contábil como prova.....	21
2.5. O laudo pericial contábil.....	21
2.5.1. Elaboração do laudo	22
2.5.2. Revisão do laudo.....	23
2.5.3. Entrega do laudo	23
2.6. A justiça do trabalho e perícia contábil	24
2.6.1. Competência e organização da justiça do trabalho.....	25
2.6.2. A perícia judicial trabalhista.....	28
2.6.3. O processo Trabalhista e o Trabalho do Perito Contador.....	29
2.6.4. Principais direitos, verbas e descontos trabalhistas	30
2.7. A perícia e o seu papel perante a sociedade	33
3. METODOLOGIA.....	34
3.1. Quanto aos Objetivos	34
3.2. Quanto aos Procedimentos	34
3.3. Quanto a Abordagem do Problema	35
3.4. Quanto ao Método	36

4. ANÁLISE DOS DADOS	37
4.1.Análise do questionário	37
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
6. REFERÊNCIAS	43
APÊNDICE I	46

1. INTRODUÇÃO

A perícia contábil está dentre as diversas matérias que compõem a ciência contábil, esta apresenta-se como uma das mais importantes, não só pelo fato de relacionar-se ao patrimônio, mas por constituir um aglomerado de mecanismos técnicos e científicos destinados a esclarecer fatos como verdadeiros, quando estes apresentarem dúvidas.

Segundo Zanna (2016) apud Silva (1994, p. 22), dentro da ciência contábil, temos as seguintes especializações: controle contábil, contabilidade de custos, contabilidade gestorial, análise de balanços, auditoria e perícia contábil.

No diversificado mundo em que o perito-contador pode atuar, destaca-se a justiça trabalhista (ou do trabalho), esta está sendo uma das mais utilizadas pelas pessoas atualmente mediante processos litigiosos, seja pelo descumprimento da lei relativos a encargos trabalhistas entre empregado e patrão, ou outros fatores que façam as pessoas buscarem a justiça para consubstanciar seus direitos.

Segundo Alberto (2009, p.72):

“...a perícia por sua própria natureza, é um exercício (ou deveria ser) pleno de cidadania, já que, ao dispor e ordenar direitos de outrem tem, ao mesmo tempo, o dever de fazê-lo com total isenção de ânimo. A necessidade da perícia se resulta da carência de fatos ou imperfeições praticadas por uma das partes”. (ALBERTO, 2009, p. 72).

Entrar com uma ação na justiça é algo muito fácil e comum na vida das pessoas atualmente, com essa facilidade cresce a demanda e isto gera um acúmulo de processos nas varas da justiça, de modo que, os juízes sentem-se sobrecarregados e a justiça não consegue atender no tempo previsto, nesta mesma linha, cresce a procura por análises periciais, seja para a área contábil, médica, engenharia, ou nos mais variados ramos em que o conhecimento técnico do perito se faça necessário.

A procura por perícias contábeis trabalhistas tenderam a crescer, depois que a lei de falências (Lei nº 11.101/2005) enriqueceu o mercado quanto a importância da perícia contábil, pois a nova norma estabelece que o pedido de recuperação judicial só será apreciado depois que um especialista apresentar um parecer sobre a situação contábil da empresa em questão, da mesma forma, quando num processo litigioso a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o magistrado será assistido por perito, segundo o disposto nos artigos

156 e 465 do Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105/2015), o qual deverá ter obrigatoriamente curso de bacharel em ciências contábeis e estar devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Com isso, os profissionais da área contábil estão diante de um amplo mercado, rentável e conveniente, de modo que, a importância destes profissionais é cada vez mais reconhecida pela justiça, pois eles são capazes de agregar ao processo informações específicas e detalhadas necessárias para que o juiz possa ter maior clareza sobre o caso.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como foco principal fazer uma análise da aptidão e da importância do laudo pericial na visão do magistrado que atua na vara da justiça trabalhista do município de Sertânia-PE.

1.1. Delimitação do Tema

Conforme cresce o número de processos trabalhistas que tramitam no Tribunal Regional do Trabalho-TRT na 6ª (sexta) Região de Pernambuco, cresce também a responsabilidade da justiça do trabalho em promover de forma objetiva a aplicação do direito trabalhista perante à sociedade, principalmente entre as partes que estão em questões litigiosas nos seus tribunais, e também a responsabilização dos seus assistentes, tais como, os peritos contadores que deverão prestar um serviço contábil íntegro com todas as qualidades essenciais para o desfecho da lide. Desse modo, o tema dessa pesquisa limita-se a analisar a importância e a aptidão do laudo pericial na visão do magistrado titular da vara da Justiça Trabalhista de Sertânia-PE, conforme as responsabilidades dos tribunais, magistrados e dos seus assistentes em Perícia Contábil.

1.2. Problema

Tendo em vista as atuações do perito-contador nos processos litigiosos da justiça trabalhista e os seus esforços no trabalho como auxiliar dos magistrados na solução de litígios perante a justiça nos tribunais, busca-se neste trabalho a seguinte questão: *O Laudo Pericial nos autos de um processo é considerado pelo magistrado uma peça fundamental para o julgamento final de um processo?*

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivo Geral

Conhecer a visão do magistrado em relação ao laudo pericial no âmbito da justiça do trabalho na vara trabalhista do município de Sertânia-PE.

1.3.2. Objetivos específicos

- Analisar o trabalho realizado pelos peritos contadores nomeados pelo magistrado, observando se os mesmos têm efetuado corretamente o papel que lhes são incumbidos;
- Observar se os laudos elaborados pelos peritos contadores nomeados no âmbito da justiça do trabalho da Vara de Sertânia (PE) têm sido levados em consideração para a formação do convencimento do magistrado na elaboração da sentença final;
- Verificar se os peritos contadores do município de Sertânia têm contribuído com efetividade na solução dos litígios.

1.4. Justificativa

A diversificação de matérias em processos trabalhistas provoca conhecimento diversificado, que nem sempre é de conhecimento do magistrado, o qual por sua vez, faz uso da opinião de um profissional qualificado para dirimir, ou esclarecer suas dúvidas.

Desse modo, a informação produzida pela perícia contábil passa a ser de grande relevância para esclarecimento das dúvidas do magistrado nos processos que estão sob sua apreciação.

Caso o magistrado desconsidere o trabalho do perito, o risco de a justiça ser ineficaz aumenta, pois usando seu próprio mérito decisório, poderá o juiz aplicar uma sentença contrária as conclusões periciais trazendo prejuízos irreparáveis seja para o empregado ou para o empregador.

Pode-se dizer que para o empregador uma decisão judicial sem as devidas observâncias técnicas pode lhe causar sérios prejuízos ao seu patrimônio, podendo interferir na criação de novos empregos, o que afetaria diretamente a sociedade. Quanto ao empregado, uma decisão judicial que lhe traga algum prejuízo por não ser considerada a perícia realizada,

podendo gerar a sensação de injustiça para com o poder judiciário, o qual foi considerado pelo empregado a principal ponte para se chegar a concretização do seu direito.

Neste íterim o perito-contador, tem um papel fundamental para os esclarecimentos dos fatos que originaram o litígio, pois, ele fará uso de conhecimentos técnicos e científicos, a fim de evidenciar tais fatos na fase de conhecimento do processo.

A presente pesquisa justifica-se pelo interesse em se saber detalhadamente, se o magistrado que atua na vara da justiça trabalhista de Sertânia-PE tem total confiança no trabalho do perito contador como auxiliar da justiça para o esclarecimento da verdade, como também, se as informações explícitas no laudo pericial atendem aos requisitos propostos por ele para consecução de suas sentenças tendo por base, as opiniões e manifestações do perito dentro de um processo trabalhista.

No âmbito acadêmico, esta pesquisa possibilitaria de forma mais abrangente a maneira de como é realizado o trabalho do perito contador dentro da justiça trabalhista e a sua importância dentro do poder judiciário, haja vista, que a mesma utilizou de todos os meios que a lei permite para formar os elementos que servirão como base para o magistrado numa sentença judicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Perícia contábil

A palavra perícia originou-se do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência. O dicionário Aurélio (2001) a define como “vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”.

Há relatos, que a Perícia teve seu surgimento desde os mais longínquos tempos da humanidade, onde o indivíduo que liderava a sociedade recebia o título de juiz, legislador, perito e executor de determinadas questões em que houvessem a necessidade do seu auxílio.

Existem registros que afirmam que foi no direito romano que o perito passou a existir de fato, apesar de sua imagem ser intimamente ligada à de árbitro, pois o laudo do perito era tido como a própria sentença das questões litigiosas da época.

A medida em que os tempos foram passando e a humanidade foi evoluindo, o poder central do líder foi desprovido-se, de modo que, a perícia passou a ganhar maior independência até chegar nos dias atuais.

A perícia contábil pode ser vista hoje como um complemento inserido dentro da contabilidade, de modo que, são desenvolvidos conhecimentos técnicos e científicos da ciência contábil.

Sá (2005 p.14) contempla neste sentido que “Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta”. Quando realizada a perícia, são necessários estudos e exames, tendo como foco principal a comprovação da veracidade dos fatos ou da matéria em dúvida.

Nesta mesma ótica, Ornelas (2000, p.56) complementa, restringindo o conceito à área contábil:

"Perícia é uma das provas técnicas à disposição de pessoas físicas ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos ou de questões contábeis controversas. Caracteriza-se como incumbência atribuída ao contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil". (ORNELAS, 2000, p. 56).

A perícia contábil surgiu oficialmente no Brasil através do Código de Processo Civil de 1939. Contudo, a profissão contábil foi regulamentada através do Decreto-lei 9.295/46,

(posteriormente alterado pela Lei nº 12.249/2010), o qual institucionalizou a perícia contábil e criou o Conselho Federal de Contabilidade-CFC, porém com a promulgação do novo código de processo civil em 1973, foi que a perícia passou a adotar regras objetivas e métodos jurídicos conveniente.

Hoje a perícia contábil passa a adotar um aglomerado de regras estabelecidas pelo CFC, as quais podem ser relativas à execução do trabalho pericial, quanto relativas ao profissional titular da função pericial. Estas estão inseridas na NBC-P2, emitida através da resolução CFC nº 857/99, aquelas estão inseridas na NBC-T13, emitida através da resolução CFC nº 858/99, ambas são normas coerentes que regulam aspectos profissionais e pessoais do perito-contador, como também a própria função pericial.

2.1.1. Tipos de perícias

As perícias diferenciam-se muito uma das outras de acordo com suas demandas, como também com o ambiente em que possam desenvolverem-se, pois é através desse ambiente que será delineado suas características, seja uma perícia criminalística, médica, de engenharia ou mesmo contábil.

Segundo Alberto (2002, p.53):

“...os ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas (o *modus faciendi*) para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deve se voltar. É muito comum os menos afeitos confundirem as espécies de perícia por sua manifestação na realidade concreta: as espécies de laudo”. (ALBERTO, 2002, p.53).

Tratando-se especificamente de perícia contábil, dentro do ordenamento jurídico ou até mesmo fora dele, existem inúmeros casos em que se pode recorrer a ela como forma de produção de provas, para tanto, a perícia pode ser requisitada nos campos administrativos, judicial, extrajudicial e arbitral.

Ela é requerida pelo fato de que não houve formas de resolver o que está sendo demandado por uma das partes com as provas existentes no processo.

Assim, surge a necessidade de se fazer uma apreciação técnica da matéria em questão, ou seja, fazer a perícia propriamente dita.

2.1.1.1. Perícia judicial

SOUSA (2006) diz que: “A perícia judicial se motiva no fato do juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir”.

Portanto a perícia judicial é aquela em que o juiz depende do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir sua sentença é realizada dentro dos meios processuais do poder judiciário, por determinação, solicitação ou necessidade de seus representantes.

Magalhães, et al. (2008, p. 15) também afirma que “os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes”.

Assim, o perito contador é nomeado por um juiz para analisar uma determinada causa e deverá auxiliar os juízes de direito com seu trabalho científico concluído em laudo para que os mesmos decidam os casos que envolvam questões técnicas em determinada área específica, como a contabilidade.

Logo, percebe-se que a perícia judicial é exercida pelo poder judiciário, quando as partes no processo não entraram em acordo, o juiz exige a perícia, pois ela vai servir como suporte para sua sentença.

2.1.1.2. Perícia Semijudicial

Para Alberto (2002, p.53), “a perícia semijudicial é efetuada dentro da estrutura institucional do Estado, mas fora do poder judiciário, com a finalidade de ser meio de prova nos ordenamentos institucionais para os usuários.”

Este tipo de perícia é realizado dentro das repartições estaduais, ou seja, sob o controle de órgãos estatais, por autoridades parlamentares, policiais ou administrativas que trazem consigo poder jurisdicional para execução da referida perícia, conforme regulamentação e legislação em vigor.

Logo, pode-se dizer que atuando em uma instância intermediária, ou seja, fora do judiciário, mas dentro da estrutura do estado, a perícia semijudicial apresenta um poder limitado a determinado órgão estatal, entretanto os resultados que eventualmente se obtenha não serão levados até as últimas consequências, como ocorre na perícia judicial.

2.1.1.3. Perícia Extrajudicial

Este tipo de perícia realiza-se a pedido das partes, pessoas físicas ou jurídicas, geralmente para fins privados.

Segundo Alberto (2002, p.54):

“Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Ao realizar-se este tipo de perícia seu objetivo consistirá em: expor a verdade ou não do fato em litígio, assim como discriminar os interesses de cada pessoa envolvida na matéria conflituosa; comprovar fraudes, desvios e simulação”. (ALBERTO, 2002, p. 54).

Neste tipo de perícia a realização não está sob a tutela da justiça, ou seja, é realizada por vontade das partes, já que as mesmas, não tem a capacitação técnica para tomar uma decisão de forma isolada, pois necessitam de conhecimentos específicos, buscando um profissional competente que os auxilie.

Cabe ressaltar que esse tipo de perícia é menos onerosa que a perícia judicial, porque geralmente os honorários é somente do perito, quanto a judicial, além do perito contador tem também os peritos assistentes.

2.1.1.4. Perícia arbitral

Deste modo, Alberto (2007) define perícia arbitral:

“Esta é realizada no juízo arbitral - instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especiais de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. Pode ser subdividida em probante e decisória, caso se estime a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia”. (ALBERTO, 2007, p. 39).

A perícia arbitral é aquela exercida sob controle da lei que dispõe sobre a Arbitragem (Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996), é realizada por um perito, e, embora não seja

judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial porém de natureza extrajudicial, pois as partes litigantes estabelecem em contrato ou simples acordo que vão utilizar o juízo arbitral para solucionar controvérsias existentes, em vez de procurar o poder judiciário. Desta forma, o juízo arbitral escolhido profere a sentença arbitral, cujo efeito tem mesma validade de um juiz de direito sendo assim obrigatória às partes conforme contrato previamente estabelecido.

Portanto pode-se deduzir que este tipo de perícia é direcionada aquelas situações nas quais o desejo das partes envolvidas é pela segurança, rapidez e fidedignidade para conclusão e desfecho do litígio, de forma que utilize-se um rigor aproximado àquele que é posto no poder judiciário.

2.2. Perícia judicial contábil

A perícia judicial contábil é aquela que está sob a tutela do sistema judiciário, tendo sua origem na necessidade do magistrado em elucidar fatos existentes no processo que necessite de um profissional especialista no assunto para esclarecer e chegar-se a uma decisão.

Segundo Sá (2004):

“A Perícia Judicial Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”. (SÁ, 2004, p. 14).

Essa perícia poderá ser solicitada tanto pelo juiz quanto por uma das partes. Quando solicitada por uma das partes, o interessado dirige-se ao magistrado e caso este considere realmente necessário, nomeia um perito. Deste modo, ao ser requisitado, o perito tem um prazo de cinco dias para responder ao juiz se aceita ou não realizar o trabalho pericial sobre o processo em questão e fixar o valor de seus honorários de acordo com o trabalho a ser realizado e pago pela parte que solicitou a perícia e, mais tarde, por quem perder a demanda ou quem o juiz determinar.

Logo, pode-se compreender que a perícia judicial contábil é um dos instrumentos de prova que os advogados, árbitros e juízes utilizam para identificação da verdade real, aproximando a verdade formal dos autos dos fatos acontecidos entre as partes.

2.3. O papel do perito

Segundo a NBC TP 01, perito contábil é o contador nomeado dentro de um processo litigioso por iniciativa do juiz, ou das partes, para realização da perícia.

A norma também especifica que este profissional deverá ter formação acadêmica em nível superior, mais precisamente, ter diploma de bacharel em contabilidade e estar regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, de forma que, exercerá a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor da matéria periciada, tanto por suas qualidades éticas e profissionais, quanto por sua experiência.

Lopes de Sá (2010, p. 9) diz que “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

O perito contador pode atuar em diversas áreas, principalmente naquelas em que haja dependência do conhecimento técnico contábil, tais como: cálculos trabalhistas, prestação de contas, apuração de haveres, discrepância de impostos entre outros, conforme disposto no art. 25 do Decreto-lei nº 9.295, de maio de 1946.

No desempenho de suas funções os peritos devem utilizar-se de todos os meios legais necessários para elucidar os fatos que estão sobre a apreciação da justiça, portanto, podem dispor não só de materiais, como também, de recursos humanos tais como: testemunhas, fotografias, áudios, arrolamentos de pessoas, documentos em repartições, desenhos e etc.

O perito contador, como auxiliar da justiça, deve manter os princípios morais e éticos seguindo as qualidades de um profissional íntegro, pois como afirma Lopes de Sá (2010), muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de natureza civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de naturezas moral e ética profissional.

2.4. A perícia contábil como prova

A perícia integra um meio de prova e está entre os diversos tipos probantes admitidos pela lei brasileira para subsidiar o magistrado a solucionar um processo litigioso da maneira mais respeitável.

Conforme a NBC T 13:

“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.
(CONCELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, NBC T 13, 1999)

O Código de Processo Civil em seu Capítulo VI- Das Provas, art. 332, dispõe que: “todos os meios legais, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, e que se funda a ação ou a defesa”.

Sua composição dar-se-á através do colhimento de informações em documentos, ouvidas de testemunhas, além de outros meios de informações, conseqüentemente o perito contador ou o perito assistente dará início a produção da prova pericial, que se efetivará com a composição do laudo pericial ou parecer judicial.

Segundo Zanna (2007) para a análise dos processos ligados a justiça cível e trabalhista será necessária a prova pericial contábil para que o magistrado possa obter a certeza de que executará a sentença corretamente.

Portanto, pode-se dizer conforme explicitado anteriormente, que a prova pericial é um dos elementos mais importantes para análise do caso, haja vista, ter como principal objetivo comprovar a verdade dos fatos dentro do processo na instância decisória, e é tida como um documento de cunho legal que será utilizado quando solicitada pelo objeto em questão.

2.5. O laudo pericial contábil

Pode-se dizer que é uma ferramenta técnica elaborada de forma objetiva, precisa e completa e que é essencial para a produção da verdade.

Segundo a NBC TP 01, item 60, é uma peça escrita em que o perito contador deverá visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda.

Lopes de Sá (2010, p. 42) define laudo como “o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação”.

O laudo pericial contábil não deve possuir elementos ou informações que tragam ambiguidade à interpretação, de forma a não induzir o magistrado ao erro e para, também, não haver risco de responsabilização técnica decorrente de informações dúbias.

2.5.1. Elaboração do laudo

A elaboração do laudo deverá ser realizada pelo perito nomeado pelo juiz, de forma individual e deverá expor no documento uma redação, clara e minuciosa, cautelosa e detalhada em relação aos procedimentos e metodologias utilizados em sua elaboração e também o relato das diligências ocorridas, a explicação da forma técnica com a qual os fatos foram concluídos e ainda, reportar-se se for o caso a demonstrativos e documentos auxiliares. Deve constar também no laudo pericial os aspectos que demonstre a nomeação ou contratação como perito contador. (MAGALHÃES, *et al*, 2009).

Segundo Magalhães, *et al.*, (2009):

“A apresentação do Laudo Pericial é fator de grande importância, pois, mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isento de erros, rasuras e rabiscos, a receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada. É recomendável que no Laudo Pericial seja apresentada a indicação do número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margem convencional para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com a identificação do perito”. (MAGALHÃES, *et al*, 2009, p. 33).

Sabe-se que não existe um padrão específico sobre a estrutura do laudo pericial contábil, mas a Resolução do CFC Nº 1.243 de 2009 - NBC TP- 01, informa que deve conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Identificação do processo e das partes;
- b) Síntese do objeto da perícia;
- c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) Identificação das diligências realizadas;
- e) Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- f) Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formulados pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito assistente;
- g) Conclusão;
- h) Anexos;
- i) Apêndices;
- j) Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

O perito no momento da elaboração do laudo pericial contábil deve obedecer esta ordem mencionada acima, podendo haver algumas mudanças, por motivos do tipo da causa que está em litígio e dos quesitos formulados.

Pode-se concluir que o perito contador não basta só seguir os elementos exigidos na elaboração do laudo pericial contábil, mas também tem que produzi-lo de forma clara e objetivo com a linguagem que facilite a interpretação do juiz no momento designar a sentença.

2.5.2. Revisão do laudo

Ao término da elaboração do laudo pericial o perito deve ater-se em revisá-lo, de modo a evitar erros ou falhas nas suas declarações, como também evitar que sejam inseridos no seu conteúdo erros comuns de digitação ou datilografia.

2.5.3. Entrega do laudo

Após os procedimentos de revisão e estando o laudo em conformidade com as exigências da NBC TP 01, o perito deverá rubricar todas as folhas e assinar a última sobre sua identificação.

A entrega deverá ser realizada no cartório ou secretaria em que o processo está protocolado, acompanhado de petição endereçada ao juiz e com a identificação dos autos do processo.

O Código de Processo Civil- CPC, em seu art. 476 institui:

“Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio”. (Código de Processo Civil- CPC, 2015).

Portanto, pode-se deduzir que após as conclusões da perícia, e chegado o momento do encerramento, o perito deve inventariar o número de folhas que se compõe o laudo, a quantidade de anexos e documentos, como também deve datar e assinar para garantir a idoneidade do trabalho pericial.

2.6. A justiça do trabalho e perícia contábil

Diante dos vários setores de aplicação da perícia contábil está a justiça do trabalho, a qual faz parte do poder judiciário, mas que lida apenas com matérias relativas ao trabalho e suas relações.

As ações trabalhistas têm foro na Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, segundo o artigo 93 da Constituição Federal. Estas ações ocorrem geralmente, quando empregados ou empregadores, sentem-se lesados. A maioria dos casos ocorre na ocasião da rescisão contratual de trabalho, quando não há um acordo pessoal ou coletivo em relação aos direitos que regem a relação entre empregado e empregador. A partir deste sentimento de lesão, uma das partes propõe disputa à outra parte.

Segundo Alberto (1996), a perícia contábil é ensejada em duas ocasiões, nos processos trabalhistas: na apuração de haveres dos empregados retidos junto ao patrimônio dos empregadores, e na análise dos valores patrimoniais dos empregadores, nas ações trabalhistas em que se discutem dissídios coletivos.

No curso de um processo trabalhista, o magistrado possui prerrogativa de nomear um profissional, perito contador, para auxiliá-lo no desenvolvimento do processo, isto pode ocorrer tanto na fase de conhecimento, fase esta que antecede a prolação da sentença, quanto

no momento da liquidação das obrigações constantes no comando decisório, que é aquela fase após o trânsito em julgado da sentença.

Diante do exposto, pode-se concluir que para aplicar trabalhos periciais no âmbito da justiça trabalhista, é preciso que o perito possa fundamentar-se em pesquisas sobre as principais verbas trabalhistas, legalmente asseguradas aos trabalhadores, como também aos aspectos ligados a Justiça do Trabalho e ao direito processual do trabalho, e dessa forma auxiliar o magistrado no andamento do processo para que finalmente esclareça-se os fatos em questão pondo fim a lide.

2.6.1. Competência e organização da justiça do trabalho

É de suma importância o conhecimento dos contadores sobre a organização da justiça trabalhista, como também suas competências diante da diversidade de matérias em que a ciência contábil abrange dentro de um processo litigioso.

A justiça do trabalho encontra-se dentro da estrutura do poder judiciário, conforme o art.111 da Constituição Federal e tem como órgão superior o Tribunal Superior do Trabalho- TST, o qual funciona como órgão de último grau de jurisdição, e ainda possui os Tribunais Regionais do Trabalho- TRT, que são órgão de segundo grau e os Juízes do Trabalho que atuam nas varas do trabalho como órgão de primeiro grau.

A Constituição Federal – CF, de 1988, no art. 114, com redação dada pela Emenda Constitucional – EC nº 45 de 2004, dispõe sobre a Competência da Justiça do Trabalho, que são processar e julgar:

- I. I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. As ações que envolvam exercício do direito de greve;
- III. As ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
- IV. Os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
- V. Os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

- VI. As ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
- VII. As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
- VIII. A execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
- IX. Outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Existe ainda a competência territorial ou competência em razão do lugar (*ex ratione loci*), leva em consideração o limite territorial da competência de cada órgão que compõe a justiça do trabalho, “é determinada à Vara do Trabalho para apreciar os litígios trabalhistas no espaço geográfico de sua jurisdição” (MARTINS, 2002, p. 133).

Conforme Saad (2004, p. 491) o artigo 652 da CLT diz: Compete às varas do trabalho:

a) Conciliar e julgar:

- I - os dissídios em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;
- II - os dissídios concernentes a remuneração, férias e indenizações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;
- III - os dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artífice;
- IV - os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;
- V - as ações entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO decorrentes da relação de trabalho

Com relação aos Tribunais Regionais do Trabalho-TRT's, o art. 115 da Constituição Federal estabelece que:

Compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (EC no 45/2004).

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente. 78 Constituição da República Federativa do Brasil

§ 1o Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2o Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Baseado em estudos de Martins (2007, p. 10), o surgimento dos TRT's se deu por volta de 1946, com o intuito de substituir os Conselhos Regionais do Trabalho. Existem hoje vinte e quatro tribunais distribuídos no território nacional brasileiro.

A CLT, em seu art. 678, delinea que compete aos tribunais regionais processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos, processar, em última instância, as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das turmas e de seus próprios acórdãos processar em única ou última instância as reclamações contra atos administrativos de seu presidente ou de qualquer de seus membros, assim como dos juízes de primeira instância e de seus funcionários. Já nos artigos 679 a 689 da CLT, está descrito a respeito da composição e funcionamento dos tribunais.

Se tratando de sua composição, a CF/88. Art. 111^a, se manifesta da seguinte forma:

O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (EC no 45/2004)

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1o A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2o Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

O campo diversificado, apresentado pela justiça do trabalho, permite ao profissional da área contábil diversificar seus métodos de trabalhos destinados à perícia e desenvolver seus meios de conhecimento na atuação pericial que envolve a matéria trabalhista.

2.6.2. A perícia judicial trabalhista

Na seara da justiça trabalhista, a perícia contábil está ligada principalmente com as pessoas que se enquadram nos papéis de empregado e empregador, que durante o processo trabalhista serão tratados como reclamante e réu.

Os processos trabalhistas serão aqueles que terão por único e pleno objetivo equalizar os direitos trabalhistas, pois fica clara a diferença de organização quanto às provas contábeis para favorecer o empregado durante a ação.

O empregador está acobertado por uma estrutura organizativa, que sempre será adaptada a sua necessidade e estará disposta a inibir falhas “aos olhos da justiça”.

Conforme aponta Alberto (2007), o trabalho do perito, no âmbito judicial trabalhista, ocorrem em duas situações: nas situações em que há divergências em relação aos valores referentes às rescisões do contrato de trabalho, as chamadas reclamatórias trabalhistas, onde a perícia contábil é responsável por realizar a apuração dos valores devidos; e nas ações trabalhistas, que avaliam a situação econômico-financeira e patrimonial de uma empresa, para fins de comprovação do nível de capacidade para cumprir determinado acordo subsidiados pela perícia contábil.

No âmbito da justiça do trabalho, a perícia contábil lidará com os mais variados aspectos contábeis, que vão desde aqueles ligados ao controle e a contabilização dos salários

até as demais verbas, como os adicionais noturno, adicionais de insalubridade, adicionais de periculosidade, participações nos lucros, comissões, horas extras, entre outras, além dos encargos sociais, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e as contribuições previdenciárias. Agregado a tudo isso, a perícia também se relacionará com a grande diversidade de matéria relacionada ao direito, principalmente o direito trabalhista e processual trabalhista, os quais são um conjunto de leis, regulamentos e jurisprudências que fazem funcionar a justiça do trabalho.

Diante do exposto, pode-se dizer que é necessário que o perito tenha um amplo conhecimento nas matérias, objeto da questão, de forma que possa analisar o caso no processo trabalhista de uma forma eficiente, dando o suporte necessário ao juiz no julgamento da causa.

2.6.3. O processo Trabalhista e o Trabalho do Perito Contador

O exercício da profissão de perito contábil, além de ser exercido por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), deverá também obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis aos Trabalhos de Perícia NBC TP 01, pois esta norma tem como objetivo conceituar o profissional, qualificar seu objeto e identificar os procedimentos que devem ser praticados pelo perito contador, nomeado pelo juiz ou contratado pelas partes para uma perícia extrajudicial.

Por meio deste trabalho, sabe-se que o perito é o profissional que auxilia o juiz para tomar decisões, visto que muitas vezes se torna necessário obter informações que vão além de seu nível de conhecimento. Quando os fatos já apurados não são suficientes para concluir determinado processo, o juiz delibera que seja feita a prova pericial, ou seja, ele recorre a um perito contador confiável.

O perito, como profissional contábil, é detentor de conhecimentos técnicos e científicos que diferem, em alguns aspectos, do campo intelectual do juiz e buscam informações concretas que possam esclarecer a realidade dos fatos e serem adicionadas as já existentes no processo. É função do perito, nesse sentido, analisar e organizar os documentos, baseado nos argumentos apresentados pelas partes ao juiz, interpretá-los conforme sua especialidade e se pronunciar de forma clara, objetiva e verdadeira.

A execução do processo se inicia com a realização dos cálculos pelo perito, a partir da sentença de liquidação da lide. Quando a sentença for exequenda ilíquida, a liquidação será

realizada por cálculos aritméticos claros e minuciosos, para que todos os itens possam ser especificados.

Espera-se ao final do processo, com base no que afirma Zanna (2007, p. 413), que o perito apresente cálculos claros, simples e de fácil entendimento com o propósito de revelarem:

- O crédito trabalhista do reclamante;
- O crédito previdenciário do INSS;
- O crédito da CEF relativo ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois a ele pertence; e
- A quantia de IRRF cabente ao Tesouro Nacional.

Logo, pode-se concluir diante do que foi exposto anteriormente, que o perito contábil realiza um papel importante no âmbito trabalhista dada a relevância do seu trabalho na solução do litígio, pois poderá auxiliar os juízes tanto em pesquisas que possam esclarecer as dúvidas do mesmo para efetivar uma sentença, como efetuando os cálculos fundamentais para se alcançar a liquidação do processo.

2.6.4. Principais direitos, verbas e descontos trabalhistas

O artigo 7º da CF apresenta, direitos e verbas trabalhistas devidas aos empregados pelos empregadores e os principais descontos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I. Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II. Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III. Fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV. Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com

- reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- V. Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
 - VI. Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
 - VII. Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
 - VIII. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
 - IX. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
 - X. Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
 - XI. Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
 - XII. Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
 - XIII. Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)
 - XIV. Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
 - XV. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
 - XVI. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)
 - XVII. Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
 - XVIII. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
 - XIX. Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
 - XX. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
 - XXI. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

- XXII. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV. Aposentadoria;
- XXV. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- XXVI. Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII. Proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII. Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX. Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
 - a) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)
 - b) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).
- XXX. Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI. Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- XXXII. Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXXIII. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Diante do que foi exposto no tocante a direitos, verbas e descontos trabalhistas a CF/88 traz uma série de regras e obrigações em relação aos empregadores e também uma série de direitos aos empregados, de modo que, é fundamental que os empregadores respeitem as respectivas leis vigentes em nosso país, principalmente as do trabalho, sob pena de

incorrerem em processos judiciais trabalhistas e pagando sanções pelo simples descumprimento das normas.

2.7. A perícia e o seu papel perante a sociedade

A perícia contábil, quando executada, atenderá não só a justiça, mas também sociedade de forma geral, pois através da decisão do magistrado, este por sua vez, orientado por meio do laudo ou parecer desenvolvido pelo perito contador, proporcionará satisfação a todos os que se interessem na partilha, afinal o principal papel do Estado Democrático é atender o cidadão através de políticas sociais, as quais são criadas com o intuito de promover o bem-estar coletivo.

Segundo Alberto (2007) citado por Vidal, (2010, p. 40) ratifica que perícia por sua própria natureza, é um exercício pleno de cidadania, já que, ao dispor e ordenar direitos de outrem tem, ao mesmo tempo, o dever de fazê-lo com total isenção de ânimo. Seu agente real, o perito, deve despir-se de todos os preconceitos para ofertar aos cidadãos que submetem ao Estado-Juiz ou a outra instância seu conflito a garantia de um serviço tecnicamente perfeito e moralmente isento e justo. Assim é que, à medida que esta é instituição de justiça, atua sobre o direito de pessoas e coletividades, tendo, por decorrência o dever de bem servir.

Diante do exposto, conclui-se que a cada momento a sociedade encontra-se diante de situações que necessitam da busca esclarecedora de um profissional experiente, que possua um elevado conhecimento na matéria em questão, e faça uso de procedimentos técnicos e científicos, a fim de chegar a constatação da veracidade sobre a situação, coisa ou fato que se quer saber. Portanto a perícia é de fundamental importância na sociedade, porque seu resultado é uma prova valiosa o que a torna decisiva na aplicação da justiça e que favorece sobretudo para os interesses da sociedade.

3. METODOLOGIA

3.1. Quanto aos Objetivos

Com relação aos objetivos, a presente pesquisa classifica-se como descritiva, pois seu objetivo principal foi observar, registrar e analisar o arbítrio do magistrado que atua na vara da justiça do trabalho de Sertânia-PE em relação ao laudo pericial contábil elaborado pelo perito contador nomeado naquela vara trabalhista, como também, o ponto de vista do magistrado em relação ao trabalho do perito como peça integrante na solução dos litígios.

Segundo Gil (2008), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal descrever as características de determinada população ou fenômeno. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

3.2. Quanto aos Procedimentos

Quanto aos procedimentos, o presente estudo classifica-se inicialmente como uma pesquisa bibliográfica, em seguida, como uma pesquisa do tipo levantamento e por fim em uma pesquisa de campo.

A pesquisa foi classificada como pesquisa bibliográfica, pelo fato de parte do seu desenvolvimento constituir-se de pesquisas em livros que tratam de assuntos relativos a perícia contábil de modo geral, artigos científicos que tratam de matérias relativas a litígios na justiça trabalhista, como também pesquisas em monografias do assunto a ser estudado, principalmente, no que diz respeito aos principais elementos que compõem o problema pesquisado, tais como, o laudo pericial e o trabalho do perito contador.

Segundo (FONSECA, 2002, p. 32) “existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta”.

Quanto a classificação como uma pesquisa do tipo levantamento, esta teve também parte do seu desenvolvimento procedido através de um questionário, o qual possui perguntas abertas abordando temas relacionados a perícia contábil para que desta forma, o respondente deixe suas colocações mais claras, onde tal questionário foi elaborado para a magistrada

Daniela Cristiane Rodrigues Ferreira, a qual é parte principal da população pesquisada, ou seja, é a amostra propriamente dita, e que atua vara da justiça do trabalho na cidade de Sertânia na região do sertão do moxotó pernambucano como juíza substituta, de forma que o estudo procurou identificar as características da mesma, no que diz respeito a valorização do laudo pericial como peça fundamental para a decisão da sentença, como também, buscou-se proporcionar uma visão global do problema frente as respostas obtidas.

Segundo Gil (2009, p.50), "este tipo de pesquisa caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer".

Por fim, o estudo classificou-se como uma pesquisa de campo, em razão de a coleta de dados necessária para realização desta pesquisa ter sido efetuada "em campo", ou seja, na própria vara da justiça do trabalho de Sertânia que compõem a região do sertão do moxotó pernambucano, local onde foi realizada a devida investigação, através do questionário aplicado, acerca da importância e da aptidão do laudo pericial e do trabalho do perito contador, como também da perícia contábil, de modo que, isto favoreceu bastante para que fosse realizadas observações precisas e coletadas as informações necessárias para explicação do problema proposto.

Conforme Lakatos e Marconi (2007, p.188) "pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles".

3.3. Quanto a Abordagem do Problema

Com relação à abordagem do problema, o presente estudo tem sua classificação como sendo uma pesquisa do tipo qualitativa, pois estimulou a entrevistada a pensar e falar livremente sobre o problema apresentado na pesquisa. De modo que, a referida pesquisa utilizou-se de instrumentos cuja classificação são de investigação, tais como, questionário, pois através dele veio à tona aspectos subjetivos, como também, houve motivações não explícitas, ou mesmo não conscientes e de forma espontânea, além de a mesma não utilizar quaisquer métodos estatísticos como apoio para o processo de análise do problema.

Beuren (2006, p.92), destaca que, "neste tipo de pesquisa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado, de forma que não se pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas".

3.4. Quanto ao Método

O método utilizado nesta pesquisa foi o método indutivo, pois buscou-se através de constatações particulares trazidas das respostas do questionário aplicado, fundamentos que levassem a conclusões mais generalizada, ou seja, partiu-se das respostas fornecidas pela magistrada, a qual é a população estudada, pois através do questionário foi possível chegar a um resultado mais amplo quanto a importância e a aptidão do laudo pericial como peça auxiliar na tomada de decisão dos magistrados, como também conhecer a visão da magistrada em relação à perícia contábil no âmbito da justiça do trabalho.

Segundo Lakatos e Marconi (2007, p.86), "a indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral, ou universal, não contida nas partes examinadas".

4. ANÁLISE DOS DADOS

Nesta fase da pesquisa evidencia-se os resultados, os quais foram colhidos por meio de um questionário, que após respondido e analisado posteriormente.

A utilização do questionário é de caráter imprescindível para o estudo, pois pode identificar a opinião real dos magistrados, já que é necessária para obtenção dos resultados. Foi possível, por meio das respostas, chegar a um entendimento sobre a visão da magistrada, que atua na vara trabalhista de Sertânia-PE, em relação à influência do laudo pericial contábil na sentença judicial.

A análise do questionário dar-se-á para que se possa acolher a necessidade do magistrado na elaboração da sentença judicial, com base no trabalho do perito contador, que é a pessoa designada para elaborar e confeccionar o laudo pericial contábil, o qual auxiliará na tomada de decisão.

4.1. Análise do questionário

As quatro primeiras questões do questionário dizem respeito ao magistrado, abordando suas características pessoais, como sexo, idade, função desempenhada e tempo de trabalho na comarca.

Na primeira questão procurou-se saber o gênero do respondente:

1º- Qual seu sexo?

- a) Masculino;
- b) Feminino.

Como resposta tem-se uma pessoa do sexo feminino. Empossada no dia 02/08/2016 no Tribunal Regional do Trabalho- 6ª Região, a Ex.^a Daniela Cristiane Rodrigues Ferreira, está à frente da vara da justiça do trabalho de Sertânia-PE.

2º- Qual a sua faixa etária?

- a) Até 25 anos;
- b) Entre 31 e 35 anos;
- c) Entre 36 e 40 anos;
- d) Acima de 40 anos.

Nesta questão a respondente declarou que possui entre 31 e 35 anos, de acordo com as alternativas explícitas na questão.

3º- Qual a sua função desempenhada?

- a) Magistrado;
- b) Assistente técnico.

Conforme a resposta da respondente, ela desempenha a função de juíza substituta na vara da justiça trabalhista de Sertânia-PE e possui 4 assistentes técnicos, funcionários efetivos do TRT-6º Região.

4º- Há quantos anos trabalha na Vara do Trabalho de Sertânia?

- a) Até 25 anos;
- b) Entre 26 e 30 anos;
- c) Entre 31 e 35 anos;
- d) Entre 36 e 40 anos;
- e) Temporariamente.

Como resposta para a questão a magistrada declarou que está atuando temporariamente naquela vara trabalhista.

5º- No geral, qual o grau de satisfação com laudos periciais contábeis?

- a) Insatisfeito;
- b) Razoavelmente satisfeito;
- c) Satisfeito;
- d) Muito satisfeito.

A quinta questão a respondente assinalou que está razoavelmente satisfeita com os laudos periciais. Isto fica evidente de acordo com a resposta que o grau de satisfação da respondente em relação aos laudos periciais desenvolvidos pelos peritos contadores é razoavelmente satisfatório, o que pode-se deduzir que é aceitável, quando coerente com suas razões, ficando assim a resposta da questão com um caráter mediano pela magistrada.

6º Em seus Laudos, os Peritos Contadores costumam oferecer respostas fundamentadas, apresentando de forma clara e precisa em que se baseiam?

- a) Nunca;
- b) Às vezes;
- c) Geralmente;
- d) Sempre.

Na sexta questão, abordou-se a fundamentação das respostas dos quesitos propostos durante o processo. Logo a magistrada assinalou que geralmente os peritos contadores costumam dar suas respostas fundamentadas, claras e precisas. Percebe-se que a respondente na maior parte dos casos sente-se satisfeita com a clareza das respostas dos quesitos que compõem o laudo pericial, o que torna a linguagem técnica mais compreensível para a magistrada, quando da apreciação das peças formuladas pelos peritos contadores no processo trabalhista.

7º Os Laudos Periciais Contábeis são suficientemente elucidativos, de forma a permitir a formação da convicção necessária para o julgamento da causa?

- a) Nunca;
- b) Às vezes;
- c) Geralmente;
- d) Sempre.

A sétima questão, a respondente assinalou que geralmente os laudos são suficientemente elucidativos, de modo que contribui com sua convicção na hora do julgamento.

Neste caso, conforme a resposta da magistrada, a pesquisa apontou que na maioria dos casos, os laudos periciais contábeis dentro da Vara da Justiça do Trabalho de Sertânia-PE são suficientes para permitir a formação da convicção necessária para o julgamento da causa, de modo que, torna-se uma ferramenta auxiliar para magistrada na sua tomada de decisão e na elaboração da sentença final.

8º Qual desses pontos seria o considerado mais importante para a melhora no trabalho de um Perito Contador?

- a) Aprimoramento de conhecimento na matéria processual;
- b) Aprimoramento de conhecimento técnico na matéria da perícia;
- c) Maior diálogo com as partes / assistentes técnicos;
- d) Maior diálogo com o Magistrado;
- e) NRA.

A questão nesse momento da pesquisa procurou averiguar quais atitudes devem ser postas em práticas por um perito contador para que seu trabalho tenha um maior grau de excelência.

Como resposta a magistrada assinalou a alternativa b, aprimoramento de conhecimento técnico na matéria de perícia.

Logo, constatou-se através da resposta da magistrada que o ponto mais relevante para o progresso do trabalho do perito contador é a especialização na matéria da perícia, o que para ela, esse aprimoramento torna o perito um profissional qualificado e com uma boa carga de conhecimento para executar os serviços que lhes são postos, de forma a transmitir total segurança no resultado final do trabalho.

9º Na opinião de V.Exa. que postura o Perito Contador deve adotar na elaboração de um laudo pericial?

- a) Deve se ater aos quesitos apresentados pelas partes;
- b) Deve ir além da quisitação, apresentando sua conclusão sobre os fatos;
- c) NRA.

Na nona questão a respondente assinalou que, o perito deve ir além da quisitação, apresentando sua conclusão sobre os fatos.

Fica constatado através da resposta da magistrada, que os esclarecimentos pelo perito dos pontos constantes nos laudos periciais, como também sua conclusão sobre o fato em questão, possuem alta carga valorativa para magistrada, pois torna a linguagem técnica uma metodologia clara e precisa servindo de parâmetro para elaboração da sentença judicial.

10º Classifique, a partir de sua percepção, a influência da participação do Perito Contador no resultado final das demandas judiciais. Para essa resposta, favor utilizar uma escala de 0 a 4, onde 0 representa nenhuma influência e 4 representa muita influência.

0 1 2 3 4

Na questão dez, a respondente utilizou a escala 4 para a influência da participação do perito contador no resultado final das demandas judiciais.

Conforme a resposta da magistrada pode-se deduzir que houve a comprovação de que o trabalho do perito tem forte influência na decisão da magistrada que atua na Vara da Justiça Trabalhista de Sertânia-PE e conseqüentemente na hora em que ela profere a sentença. A pesquisa mostrou também que a magistrada acha a prova pericial contábil uma peça relevante para a decisão do processo, ao passo que, preenche vários pontos obscuros dentro da sistemática processual, onde as partes deixam de apresentar as devidas provas, ou as apresenta de forma incorreta, surgindo dessa forma a necessidade da realização da prova pericial contábil, a qual estará sempre em busca da verdade real.

11º Expresse a sua opinião em relação do trabalho do perito.

Segundo a magistrada, *tanto o perito quanto a perícia tem um papel fundamental para elucidar questões técnicas e que um laudo bem elaborado e bem fundamentado com dados precisos e o olhar atento do perito é de inegável importância processual e que contribui muito para o desempenho do papel do magistrado.*

A questão tem caráter objetivo e foi elaborada para que a magistrada pudesse expressar livremente sua opinião em relação ao trabalho do perito e de acordo com sua resposta, constatou-se que a magistrada vê a perícia como peça fundamental para o desempenho do papel do magistrado, além de dar ênfase ao laudo pericial, o qual bem fundamentado e bem elaborado, possui um elevado peso dentro de um processo judicial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que foi exposto no decorrer deste trabalho percebe-se que a Perícia Contábil está constante expansão nas Varas de Justiça do Trabalho em todo o território nacional, tendo em vista ser imprescindível para verificação dos valores a serem pagos ou recebidos pelas partes numa lide, sendo necessário a apresentação de um trabalho competente, sério e imparcial do perito contador, além da aplicação de técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, e de razoável conhecimento em leis trabalhistas e processuais, o que demonstra a grande influência do laudo pericial para ser utilizado como ferramenta de gestão pelo magistrado na elaboração da sua sentença final. Portanto, este trabalho buscou evidenciar acerca da importância e a aptidão do laudo pericial na visão do magistrado que atua na Vara da Justiça Trabalhista de Sertânia-PE.

Diante do desenrolar deste trabalho, foi ratificado na opinião da entrevistada que, o laudo pericial é uma peça fundamental e está apto para a formação do convencimento do juiz e que o perito responde adequadamente as questões do litígio, de forma que utiliza-se do laudo pericial contábil como ferramenta indispensável para o julgador formar sua convicção, o que evidencia que o laudo pericial é sempre considerado pelo magistrado uma peça fundamental para o julgamento final de um processo na visão do magistrado que atua na vara da justiça trabalhista de Sertânia-PE.

Portanto, foi possível observar e compreender através do questionamento aplicado a real situação vivenciada pelo magistrado em relação ao trabalho realizado pelo perito contador.

Deste modo, este trabalho contribui para o despertar da sociedade, dos profissionais contábil e acadêmico, acerca da importância do trabalho do perito contador, em especial na apresentação do seu produto final, que é o laudo pericial, objeto de ajuda, balizamento, convencimento e apoio ao magistrado.

Espera-se que esta pesquisa possa promover novas indagações na área, pois o tema abordado proporciona diversas linhas de pesquisa semelhantes em outras esferas, possibilitando assim uma percepção do magistrado. Sugiro assim, para futuras pesquisas nessa área da Perícia Contábil, que o universo da pesquisa seja ampliado, como por exemplo, a visão do Magistrado em todo o estado de Pernambuco.

6. REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria.org. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

BRASIL. Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

BRASIL. Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

BRASIL. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Conceituação e objetivos: NBC T 13 – da Perícia Contábil**. 21 de outubro de 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Reformula a NBC T 13 – Da perícia contábil**. Resolução CFC N.º 858/99, de 21 de outubro de 1999.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil**: Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. - **NBC TP 01, Resolução CFC nº 1243 de 2009**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/201/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Reformula a NBC P 2, denominando-a normas profissionais do perito**. Resolução CFC N.º 857/99, de 21 de outubro de 1999.

FERREIRA, A. B. H. **Miniaurélio século XXI escolar: o minidicionário da língua portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antônio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. *et al.* **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 17.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Consolidação das leis do trabalho comentada**. 37. ed. atual. São Paulo : LTr, 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2005.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 6ª ed. São Paulo: Atlas: 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 9 ed. São Paulo: Atlas. 2010.

SOUSA. Paulo Cezar Ferreira de. **Perícia contábil judicial: uma análise crítica**. Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 03 jul. 2006. Disponível em: <[https://www.ufpe.br/gepec/exemplos/08_artigo02\(paulocezar\).pdf](https://www.ufpe.br/gepec/exemplos/08_artigo02(paulocezar).pdf)>. Acesso em: 29/12/2016.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. 5. ed. São Paulo: IOB, 2016.

ZANNA, Remo Dalla. **Perícia contábil**. 2 ed. São Paulo: IOB, 2007.

APÊNDICE I



QUESTIONÁRIO

Este questionário destina-se a coleta de dados pelo aluno do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba: Edson Apolinário da Silva, orientado pelo Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior, referente à pesquisa a fim de verificar a importância e a aptidão do laudo pericial contábil na visão do magistrado do Tribunal de Justiça do Trabalho da Vara de Sertânia (PE).

Para tanto, pede-se que seja respondido com total atenção, devido à importância e relevância deste trabalho.

1º Qual o seu sexo?

- a) Masculino;
- b) Feminino.

2º Qual a sua faixa etária?

- a) Até 25 anos;
- b) Entre 31 e 35 anos;
- c) Entre 36 e 40 anos;
- d) Acima de 40 anos.

3º Qual a sua função desempenhada?

- a) Magistrado;
- b) Assistente técnico.

4º Há quantos anos trabalha na Vara do Trabalho de Sertânia?

- a) Até 25 anos;
- b) Entre 26 e 30 anos;
- c) Entre 31 e 35 anos;
- d) Entre 36 e 40 anos;
- e) Temporariamente.

5º No geral, qual o grau de satisfação com laudos periciais contábeis?

- a) Insatisfeito;
- b) Razoavelmente satisfeito;
- c) Satisfeito;
- d) Muito satisfeito.

6º Em seus Laudos, os Peritos Contadores costumam oferecer respostas fundamentadas, apresentando de forma clara e precisa em que se baseiam?

- a) Nunca;
- b) Às vezes;
- c) Geralmente;
- d) Sempre.

7º Os Laudos Periciais Contábeis são suficientemente elucidativos, de forma a permitir a formação da convicção necessária para o julgamento da causa?

- a) Nunca;
- b) Às vezes;
- c) Geralmente;
- d) Sempre.

8º Qual desses pontos seria o considerado mais importante para a melhora no trabalho de um Perito Contador?

- a) Aprimoramento de conhecimento na matéria processual;
- b) Aprimoramento de conhecimento técnico na matéria da perícia;
- c) Maior diálogo com as partes / assistentes técnicos;
- d) Maior diálogo com o Magistrado;
- e) NRA.

9º Na opinião de V.Exa. que postura o Perito Contador deve adotar na elaboração de um laudo pericial?

- a) Deve se ater aos quesitos apresentados pelas partes;
- b) Deve ir além da quisitação, apresentando sua conclusão sobre os fatos;
- c) NRA.

10º Classifique, a partir de sua percepção, a influência da participação do Perito Contador no resultado final das demandas judiciais. Para essa resposta, favor utilizar uma escala de 0 a 4, onde 0 representa nenhuma influência e 4 representa muita influência.

0 1 2 3 4

11º Expresse a sua opinião em relação do trabalho do perito.
